

PROJETO DE LEI Nº. 094, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

ORIGEM: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Dois Contratos de Caráter Temporário, na Função de Professor Educação Física para o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 2 (dois) contratos de caráter temporário, na função específica de Professor de Educação Física, para atender necessidades imediatas impostas pelo Programa PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 2º- O período de duração dos respectivos contratos será de um ano a contar da data de assinatura dos mesmos.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I – Regime de trabalho de vinte (20:00) horas semanais.

II – Remuneração mensal igual ao valor do Padrão da classe “A”, Nível 1, conforme previsto no artigo 51, da Lei Municipal n.º 1595, de 23 de outubro de 2003.

III – Gratificação natalina proporcional nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

11. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8 – Assistência Social

243 – Assistência à criança e ao Adolescente

00208 – Exclusão Social Zero

2.069 – Convênio PETI PVMC – Piso Variável Med. Complex.

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 089/2010
Projeto de Lei nº. 089/2010

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa à contratação de dois professores de Educação Física para atendimento ao Programa PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

O PETI é programa do Governo Federal com a participação dos Municípios que o gerenciam. Tem como escopo principal a erradicação do trabalho infantil, especialmente os penosos, insalubres e degradantes.

As crianças e adolescentes que participam do PETI são crianças que perpassam por alguma situação de risco, em especial a de trabalho infantil.

O objetivo do Programa busca incentivá-las e suas respectivas famílias verem a importância que tem para elas a frequência e o bom rendimento escolar para sua formação. Também, para se manter no respectivo Programa, as crianças e adolescentes necessitam frequentar no turno inverso ao da Escola, atividades educativas e recreativas que possam contribuir no seu bem estar, crescimento e formação.

No entanto, tem-se observado que a frequência às atividades nem sempre são as esperadas e com isso sendo prejudicados, com o bloqueio do benefício, pois um dos critérios de se manterem no Programa é a própria frequência, a qual deve ser informada ao Governo Federal mensalmente. Para tanto, não queremos que a frequência ao Programa seja apenas cumprimento de metas e sim que realmente gere interesse pelos participantes, por isso achamos extremamente necessárias a contratação de professores de educação física para que possa suprir a necessidade de atividades de interesse pesquisados entre os participantes e que poderão atender, ainda mais, às necessidades que o programa exige de ocupação saudável do tempo livre que os mesmos dispõem pertinentes à sua idade.

Vale salientar que esse Programa é transitório, portanto, a Contratação Emergencial torna-se mais condizente com a situação.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, por esta colenda Câmara Legislativa, desde logo agradecemos e solicitamos que a matéria seja analisada em regime de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal